

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 104/2023



**De** Simone Garda <licitacaodarlan@gmail.com>  
**Para** Licitações e Contratos <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>  
**Data** 11-01-2024 16:02

Prezado(a) Senhor(a) Agente de Contratação do Município de Marmeiro/PR,

Referente: Edital PE 104/2023 – Regularidade Técnica

Consoante as disposições constantes no Ofício 001/2024, será admitido o Atestado de Capacidade Técnica Profissional proveniente do responsável técnico da empresa, desde que devidamente registrado junto ao órgão competente.

No entanto, ressurge a seguinte indagação em relação às diretrizes estabelecidas no edital: A empresa deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado de acervo técnico certificado por órgão competente, comprovando que o responsável técnico executou serviços de manutenção preventiva e elaboração de PMOC por um período mínimo de 1 (um) ano, atendendo ao requisito quantitativo mínimo de 10% (dez por cento).

Dessa forma, a dúvida persiste: o percentual mínimo de 10% equivale a 1,2 meses?

At.

Valdeci Santos



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

172

Ofício nº 002/2024

Marmeiro-PR, 15 de janeiro de 2024.

**Assunto: Processo Administrativo 2182/2023**

Prezados;

Reporto-me cordialmente a presença de Vossa Senhoria, em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por Simone Garda, através de endereço eletrônico: [licitacaodarlan@gmail.com](mailto:licitacaodarlan@gmail.com), para melhor entendimento a esta questão explica-se:

Quantidade de aparelhos do processo licitatório é 240 unidades.

Desta forma comprova-se a execução no mínimo de 10% em CAT (Certidão de Acervo Técnico), em quantidade 24 unidades executadas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor para caso necessário, outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Silmara Terezinha Brambilla**  
**Diretora do Departamento de Administração e Planejamento**

